



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico José Júlio		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico José Júlio, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental do 1º ao 5º ano e homologa o regimento escolar, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 11749760-6	PARECER Nº 0807/2011	APROVADO EM: 23.12.2011

I – RELATÓRIO

O Centro Pedagógico José Júlio, integrante da rede de ensino particular, representada pela diretora pedagógica Rejane Maria Feitosa, mediante o processo nº 11749760-6 solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil, autorização do curso de ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a homologação do regimento escolar.

O Instituto em referencia pertence à rede privada de ensino, com sede própria, inscrita no Cadastro nacional da pessoa Jurídica CNPJ nº 02.005.672/0001-15 localizada na Rua José Júlio Feitosa, Nº 120, Bairro Lagoa Redonda, nesta Capital, a referida instituição está amparada pelas resoluções nºs 430/2009 e 432/2010-CEC, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo técnico administrativo é representado pela Professora diretora pedagógica, Rejane Maria Feitosa Bayma Registro nº 2329, e como secretária, Maria Goret Feitosa Registro nº 2039. O corpo docente dessa instituição é composto de 100% (cem) por cento, habilitados na forma da lei.

O regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e proposta curricular, está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho. A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa o desenvolvimento integral do educando.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, estruturado de acordo com as resoluções nº 02/98

Constam no referido processo, atestado de segurança, assinado por, Sérgio Augusto Ferreira, Eng.º Civil CREA -11.160 e de salubridade por Fernando Hugo da Silva Colares, CRM-Ce nº 2400, conforme documentação apresentada e formulário do SISP, a escola oferece boas condições de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont Par. 0807/2011

funcionamento, dispondo de mobiliário e dependências físicas condizentes com o desenvolvimento de suas práticas educativas.

Toda documentação exigida por este Conselho está inserida no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação do Centro Pedagógico José Júlio está em conformidade com a Lei 9.394/96, às Resoluções de N^{os} 01/99 e 02/98 do Conselho Nacional de Educação e às Resoluções de n^{os} 361/2000, 372/2002, e 395/2005 do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se defira o requerimento da instituição, considerando as informações oriundas do SISP, dos elementos que constituem o processo, e sobretudo a lúcida e expressiva Informação e Despacho de autoria da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, no que fortalece a convicção para o recredenciamento do Centro Pedagógico José Júlio, a autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental do 1^o ao 5^o ano e a homologação do regimento escolar, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução n^o 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2011.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE